



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## **ATA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRETORIA COLEGIADA**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Diretoria Colegiada – Andar Térreo – Edifício Sede da ANM (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Ed. CNC III – Brasília / DF), teve início a 4ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração (DIRC). A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral, Victor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença dos **Diretores Debora Toci Puccini, Eduardo Araújo de Souza Leão e Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também esteve presente o Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia, representando a Procuradoria Federal Especializada (PFE), e convidados, conforme lista de presença em anexo. O Diretor-Geral iniciou a sessão agradecendo a participação dos presentes. O Diretor Tomás solicitou a palavra e informou que os processos constantes no acervo da Direção Geral estão sendo organizados por assuntos e serão distribuídos, por sorteio, a um único julgador, de forma a se criar uniformidade nas manifestações do colegiado. Em seguida, o Diretor-Geral encetou os assuntos da pauta:

### **1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

#### **1.1. DIRETORA DÉBORA PUCCINI**

1.1.1. Processo nº **48403-002740/1947**. **Interessado(a)**: Minérios Nacional S.A. **Assunto**: Aproveitamento de rejeitos depositado em cava exaurida. **Relatora**: Diretora Débora Puccini. **Decisão**: **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.1.2. Processo nº **48402-806967/1974**. **Interessado(a)**: Sociedade Agrícola Mambu Ltda. **Assunto**: Retificação de portaria de lavra. **Relatora**: Diretora Débora Puccini. **Decisão**: Encaminhar os autos à SGM/MME para RETIFICAÇÃO da Portaria de Lavra nº 135/1985, com base no Parecer PROGE 525/2010/FM/PROGE/DNPM, com avaliação por parte da empresa da necessidade de eventuais indenizações em decorrência desta retificação. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC, acatando-se a sugestão do Procurador-Chefe de incluir, por extenso, o nome da unidade de conservação envolvida.

1.1.3. Processo nº **48402-820373/2014**. **Interessado(a)**: Sociedade Agrícola Mambu Ltda. **Assunto**: Retificação de portaria de lavra. **Relatora**: Diretora Débora Puccini. **Decisão**: Encaminhamento dos autos à Gerência Regional da ANM em São Paulo para seu arquivamento em definitivo uma vez que se encontram devidamente indeferidos por razão de inscrição em dívida ativa por parte da empresa arrendante à época do requerimento de arrendamento parcial, além da interessada já ter protocolado novo requerimento de arrendamento parcial de mesmo objeto. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.1.4. Processo nº **48402-820343/2016**. **Interessado(a)**: Sociedade Agrícola Mambu Ltda. **Assunto**: Retificação de portaria de lavra. **Relatora**: Diretora Débora Puccini. **Decisão**: Retornar os autos à sua unidade de origem (ANM/SP) para aguardar decisão pela retificação do título de lavra do processo de origem e, após publicação, oficiar a empresa interessada pelo presente arrendamento parcial para que se manifeste sobre o interesse na poligonal remanescente da referida retificação. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

Diretor Tomás solicitou novamente a palavra e informou que o Diretor Tasso Mendonça Junior se encontra de férias, de forma que os processos a ele distribuídos foram retirados de pauta e voltarão na próxima reunião ordinária, a ocorrer no mês de junho.

## 1.2. DIRETOR EDUARDO LEÃO

1.2.1. Processo nº **48401-811527/2012**. **Interessado(a)**: Comercial de Areira Camillo Ltda. **Assunto**: Análise de recurso hierárquico. **Relator**: Diretor Eduardo Leão. **Decisão**: julgar totalmente procedente o presente recurso, para anular o ato de indeferimento do requerimento de prorrogação do registro de licença do interessado. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.2.2. Processo nº **48407-972248/2011**. **Interessado(a)**: Empresas de Água Itay Ltda. **Assunto**: Recurso Hierárquico. **Relator**: Diretor Eduardo Leão. **Oitiva**: O representante inscrito não compareceu à reunião. **Decisão**: O recurso preenche as condições legais de admissibilidade e merece ser conhecido. No mérito, porém, o voto é pelo seu total desprovimento, uma vez que a atuação fiscalizatória ocorreu conforme a orientação jurídica vigente. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC. Diretor Tomás informa que a Instrução Normativa está em desacordo com a Lei 13.540/17, o que gera um passivo que deverá ser corrigido.

1.2.3. Processo nº **48408-880010/2018**. **Interessado(a)**: J. de O. Lemos – ME. **Assunto**: Requerimento de Registro de Licença. **Relator**: Diretor Eduardo Leão. **Decisão**: O recurso preenche as condições legais de admissibilidade e merece ser conhecido. No mérito, o voto é pelo seu não provimento por descumprimento ao que determina a Portaria DNPM nº 155/2016, artigo 166. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.2.4. Processo nº **48403-830958/2007**. **Interessado(a)**: Cerâmica Natipoly Ltda. **Assunto**: Análise de recurso hierárquico. **Relator**: Diretor Eduardo Leão. **Decisão**: O recurso preenche as condições legais de admissibilidade e merece ser conhecido. No mérito, o voto é pelo seu provimento. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.2.5. Processo nº **48417-864312/2015**. **Interessado(a)**: Augusto César Damasceno Rayol e Rafael Figueiredo Curcio. **Assunto**: Recurso Administrativo - Requerimento de PLG. **Relator**: Diretor Eduardo Leão. **Decisão**: O recurso não tem amparo legal e não merece ser conhecido, pois recorre contra ato do DNPM já decidido, no qual não há ilegalidade no mérito. Sobre o pedido de encaminhamento ao Ministro por recurso impróprio cabe negar-lhe seguimento por ausência de expressa previsão normativa. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.2.6. Processo nº **48403-831964/1999**. **Interessado(a)**: Gilberto Transporte Ltda. **Assunto**: Manifestação sobre análise de decaimento. **Relator**: Diretor Eduardo Leão.

1.2.7. Processo nº **48403-809889/1976** – oitiva por parte da Vale S.A. **Interessado(a)**: Vale S.A. **Assunto**: Manifestação sobre análise de decaimento. **Relator**: Diretor Eduardo Leão.

Os itens 1.2.6 e 1.2.7 foram avaliados em conjunto. Considerando os termos do Compromisso firmado pela Instituição, o voto é no sentido de determinar a remessa dos autos à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais da Agência para que se proceda com o decaimento parcial dos direitos minerários em tela, retificando os processos para que se exclua de seus objetos a área inserida no perímetro da Estação Ecológica de Arêdes, solicitando ainda que tais processos permaneçam com o trâmite prioritário em sua análise. Outrossim, em cumprimento à “Cláusula D” do Acordo Judicial, recomendo que a Secretaria Geral dê ciência da publicação da ata da presente sessão ao Gerente Regional de Minas Gerais, para que este informe as autoridades signatárias a respeito da presente deliberação, conforme os termos pactuados no instrumento de conciliação. Ressaltamos ainda que, existindo eventuais danos decorrentes dos decaimentos parciais dos direitos minerários, os Interessados poderão, na forma da lei, pleitear indenização ao ente público responsável pela criação da unidade de conservação em tela.

Diretor Tomás complementa o voto informando que a reunião com os órgãos do MP se deu logo após o desastre de Brumadinho, de forma que a reunião se deu de forma bastante tensa, com ânimos exaltados em relação à questão minerária. Ressaltou a atuação do Dra. Ana Maria, procuradora da ANM em MG, que foi brilhante na exposição da defesa pelas atividades minerárias em operação. Unânime. A sugestão da Diretora Débora de acrescentar ao voto a necessidade de indenização foi acatada pelo Diretor Eduardo. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

## 1.3. DIRETOR TOMÁS PAULA PESSOA FILHO

1.3.1. Processo nº **48407-870830/2004**. **Interessado(a)**: Bahia Mineração S.A. **Assunto**: Requerimento de Área de Servidão. **Relator**: Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Oitiva**: Dr. William Freire, pela Bahia Mineração, sugere que a área técnica separe, no processo, i) áreas ativas da própria interessada; ii) áreas caducas (em até 30 dias para as duas) e iii) áreas com a necessidade de melhor apreciação (até 90 dias para o encaminhamento). **Decisão**: Transformar o feito em diligência. Encaminhar os autos à Superintendência de Produção Mineral para, no prazo de 60 (sessenta) dias, visando dar subsídios à tomada de decisão desta Diretoria Colegiada, quanto aos requerimentos de instituição de áreas de servidão, promova nova análise técnica conclusiva quanto à possibilidade de compatibilização dos projetos pretendidos nas porções interferentes das áreas correspondentes às servidões 3 e 4; ou, caso não seja possível tal coexistência, que se avalie de forma concreta a potencialidade mineral da área, bem como os investimentos efetivamente realizados pelo titular do direito minerário/servidão interferente com as áreas requeridas para servidão (através de relatório de pesquisa ou PAE, a depender da fase processual), de forma a estabelecer quem terá a prioridade sobre a superfície interferente. Vale ressaltar que a rigidez locacional do bem mineral, caso haja condições de avaliação num eventual relatório de pesquisa, seja parcial ou final, sobrepõe-se as estruturas essenciais ao desenvolvimento de outro projeto, uma vez que as mesmas podem ser realocadas. Diretor Tomás se prontifica a trazer o processo para futuras pautas, tão logo havida a apreciação da área técnica (SPM). **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC, com inclusão da sugestão de que a área técnica separe, no processo, i) áreas ativas da própria interessada (30 dias para análise); ii) áreas caducas (30 dias para análise) e iii) áreas com a necessidade de melhor apreciação (até 90 dias para o encaminhamento).

1.3.2. Processo nº **48405-852145/1976**. **Interessado(a)**: Vale S.A. **Assunto**: Requerimento de Área de Servidão. **Relator**: Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Oitiva**: Sr. Anísio Eduardo Silva afirmou que a nota da procuradoria é boa ao sepultar a necessidade de negociação entre titulares de direitos minerários, o que combate eventuais especulações. Há interferência com 50 m de faixa de domínio de estrada, e o projeto está implantado, de forma que solicitou sensibilidade ao técnico que analisará o processo para que haja celeridade. **Decisão**: Transformar o feito em diligência. Encaminhar os autos à Superintendência de Produção Mineral para que, visando dar subsídios à tomada de decisão desta Diretoria Colegiada, quanto aos requerimentos de instituição de áreas de servidão, promova nova análise técnica conclusiva quanto à possibilidade de compatibilização dos projetos pretendidos nas porções interferentes das áreas correspondentes à servidão 4; ou, caso não seja possível tal coexistência, que se avalie de forma concreta a potencialidade mineral da área, bem como os investimentos efetivamente realizados pelo titular do direito minerário/servidão interferente com as áreas requeridas para servidão (através de relatório de pesquisa ou PAE, a depender da fase processual), de forma a estabelecer quem terá a prioridade sobre a superfície interferente. Vale ressaltar que a rigidez locacional do bem mineral, caso haja condições de avaliação num eventual relatório de pesquisa, seja parcial ou final, sobrepõe-se as estruturas essenciais ao desenvolvimento de outro projeto, uma vez que as mesmas podem ser realocadas. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.3.3. Processo nº **48403-832358/2008**. **Interessado(a)**: Cerâmica Forte Ltda. **Assunto**: Registro de Licença. **Relator**: Diretor Tomás Paula Pessoa Filho. **Decisão**: conhecer do recurso e no mérito por seu provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de prorrogação do Registro de Licença N° 3.538/2010. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

#### **1.4. DIRETOR VICTOR BICCA**

1.4.1. Processo nº **48400-000016/2015**. **Interessado(a)**: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. **Assunto**: Bloqueio de área. **Relator**: Diretor-Geral Victor Bicca **Decisão**: Indeferimento e arquivamento do requerimento de bloqueio para a linha de transmissão. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.4.2. Processo nº **48400-000600/2015**. **Interessado(a)**: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. **Assunto**: Bloqueio de área. **Relator**: Diretor-Geral Victor Bicca. **Decisão**: Indeferimento e arquivamento do requerimento de bloqueio para a linha de transmissão. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.4.3. Processo nº **48412-866178/2018**. **Interessado(a)**: Antônio Carlos Moreira. **Assunto**: Requerimento de Registro de Licença. **Relator**: Diretor-Geral Victor Bicca. **Decisão**: Conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.4.4. Processo nº **48412-866090/2018**. **Interessado(a)**: José Claudemir Roveroto e Cia. Ltda. **Assunto**: Requerimento de Registro de Licença. **Relator**: Diretor-Geral Victor Bicca. **Decisão**: Diante do exposto e do que consta no Processo DNPM nº 48412.866.090/2018-16 voto por conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Claudemir Roveroto & Cia Ltda. Me., contra o Ato da Superintendência do DNPM/MT que indeferiu por interferência total com área prioritária, Art. 18, §1º, o referido processo DNPM nº 48412.866.090/2018-16. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.4.5. Processo nº **27214-848067/2006**. **Interessado(a)**: MHAG Serviços e Mineração S.A. **Assunto**: Prorrogação de Prazo do Requerimento de Lavra. **Relator**: Diretor-Geral Victor Bicca. **Decisão**: Diretor Tomás pediu vistas ao processo.

1.4.6. Processo nº **48405-850410/2007**. **Interessado(a)**: Belo Monte Transmissora de Energia e Rio Minas Mineração S.A. **Assunto**: Pedido de bloqueio parcial de área. **Relator**: Diretor-Geral Victor Bicca. **Decisão**: retirar a interferência da poligonal do processo 850.410/2007 com a área de bloqueio provisório referente à Linha de Transmissão LT CC 800 KV nos municípios de Xingu/Estreito, da empresa Belo Monte Transmissora de Energia, para permitir que o referido processo DNPM nº 850.410/2007 tenha sua tramitação normal. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.4.7. Processo nº **48417-300921/2014**. **Interessado(a)**: Terra Goyana Mineradora Ltda. **Assunto**: Pedido de reconsideração em face do resultado do processo de disponibilidade. **Relator**: Diretor-Geral Victor Bicca. **Decisão**: O Diretor-Geral manifestou-se como impedido para votar, visto que o questionamento da interessada é sobre decisão por ele proferida enquanto Diretor-Geral do extinto DNPM. O processo será novamente sorteado entre os demais diretores. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

1.4.8. Processo nº **48402-820376/1983**. **Interessado(a)**: Minaplan Comércio e Serviços Ltda e Extração e Comércio de Areia Vale do Sol Ltda. **Assunto**: Disponibilidade de área - Análise de recurso. **Relator**: Diretor-Geral Victor Bicca. **Decisão**: conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Extração e Comércio de Areia Vale do Sol Ltda. contra ato da Superintendência DNPM/SP que desclassificou requerimento de habilitação à disponibilidade protocolizado no âmbito do Edital de Disponibilidade nº 03/2013-Superintendência/DNPM/SP, com base no Arts. 274 e 275 da Consolidação Normativa do DNPM. **Voto**: Aprovado por unanimidade pela DIRC.

Uma vez encerrada a relatoria, o Diretor-Geral solicitou ao Secretário-Geral que explicasse como serão feitos os futuros sorteios de processos. O Secretário-Geral informou que o passivo processual está sendo organizado por afinidade, com o intuito de acelerar a análise e evitar controvérsias. Informou também que, em razão do encaixotamento dos processos feito para garantir a segurança quando da mudança da sede, nesta reunião não haverá sorteio. Estes passarão a ser feitos em sessões públicas específicas, filmadas e publicadas no sítio da ANM, respeitando o rito de aviso com 72 horas de antecedência. Informou, por fim, que dependendo do fluxo de análise dos processos, existe a possibilidade de haver Reuniões Públicas Extraordinárias. Diretor Tomás sugeriu que os representantes acompanhem os sorteios, para se anteciparem e entregarem memoriais e considerações antes que os processos sejam pautados, uma vez que isso pode enriquecer e acelerar a análise processual. Por fim, o Dr. William Freire solicitou atenção ao compromisso feito na reunião pública anterior, de iniciar a apresentação pelos processos com representantes presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral encerrou a 4ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, da qual, para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araújo de Souza Leão - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor Geral

---



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 07/08/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini**, **Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 14/08/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Souza Leão**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 28/08/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca**, **Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 19/09/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **0522230** e o código CRC **E9DD1EA7**.

---